

Parecer nº 41/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004730/2025-04

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 8470/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>112434413/2025</u>	
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Fazenda São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba / Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro - Shimada Agronegócios Ltda		CPF/CNPJ: 06.209.030/0001-9	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba / Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro - Shimada Agronegócios Ltda		CPF/CNPJ:06.209.030/0001-9	
MUNICÍPIO: São Gotardo-MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°29'33,998" S		LONG/X: 46°4'28,605"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Localizado em área com alto grau de ocorrência de cavidades naturais • Área de conflito para uso de recursos hídricos 			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-04-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura	NP	1

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-03-2,	Silvicultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lorena Castro Urbano- Eng ^o Ambiental	REGISTRO: 6105610	ART: MG2025369468	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/04/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112436679** e o código CRC **17142858**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 112434413 /2025 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de licenciamento do empreendimento denominado "Fazenda São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba / Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro de Shimada Agronegócios Ltda, situada em área rural, do município de São Gotardo - MG.

Com o intuito de proceder a regularização ambiental do empreendimento em 11/04/2025 o empreendedor formalizou mediante o “*Portal Ecossistemas*” a requisição de licença ambiental do Empreendimento mediante o processo nº 8470 /2025 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado, as atividades exercidas foram classificadas como "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", código G-01-01-5, Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura, código G-04-02-0 , Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 e Silvicultura, código G-01-03-2, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017(com alterações da nota técnica nº2 /FEAM/GAT 2024).

A propriedade possui área total de 287,5496 hectares, sendo declarada área construída de 2, 143 ha e área útil de 214,4943 ha.

As atividades encontram-se distribuídas conforme quadro a seguir:

Atividade	Área útil (hectares)	Classe
Horticultura	67	2
Culturas	151	2
Barragem de irrigação	1,7	Não Passível
Silvicultura	13	Não Passível

Para a horticultura as principais culturas são de alho, cenoura e beterraba, a cultura perene caracteriza-se por cultivo de abacate, a silvicultura é desenvolvida mediante plantio de mogno e de eucalipto, a barragem de irrigação compreende uma represa de 1,7 hectares dotada de sistema de regularização de vazão, para atendimento da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015, no que se trata da obrigatoriedade de medição do volume de água captado, segundo informado pelo empreendedor no ítem 4,11 do RAS:

“O sistema usado é uma motobomba e trabalha com 1 trecho na sucção e 3 trechos na adutora, com a finalidade de irrigação por meio de pivô central e com a Vazão máxima de 80 m³/hora. Nas Fazendas São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba existe um barramento utilizado para irrigação. Já na Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro a água é captada em curso d'água e além de irrigar o plantio do local, é levada até a Fazenda São Matheus e Vargem Formosa – Denominada Pasto da Gariroba para ser utilizada também na irrigação”.

A horticultura desenvolvida no empreendimento (cenoura, alho, beterraba) faz uso de sistema de irrigação mediante aspersão por pivô central, o consumo de água máximo é de 125 877,2 m³/mês e médio de 101 306,1 m³/mês.

Para uso humano o consumo informado máximo é de 903 m³/mês.

Foram apresentados os seguintes documentos para regularização de intervenção em recursos hídricos:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº0380131/2023, processo nº06786/2023 para captação em surgência (nascente), válida até 16/02/2026;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0380136/2023, processo nº 06791/2023 para captação em nascente válida até 16/02/2026;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº0380136/2023, processo nº06791/2023 válida até 16/02/2026;

- Portaria de Outorga nº2103467/2022 de 27/05/2022 para captação subterrânea mediante poço tubular;
- Portaria nº. 2103810/2024 de 30/08/2024 para captação no Córrego das Vertentes e
- Portaria nº 1909557/2019 de 21/12/2019 para captação no Córrego Funchal de Cima.

A Fazenda São Matheus e Vargem Formosa – Denominada Pasto da Gariroba encontra-se inserida em Área de Conflito por recursos hídricos conforme apresentado em Estudo Referente ao Critério Locacional por Conflito de Recursos Hídricos entretanto este estudo apresenta que a outra propriedade do mesmo empreendimento denominada Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro encontra-se fora da área de conflito.

Ressalta-se que é responsabilidade plena do empreendedor fazer uso de recursos hídricos em observância plena a forma, vazão e condicionantes estabelecidas e relacionadas ao monitoramento quantitativo caso contrário o mesmo poderá ser autuado e/ ou mesmo ter o(s) processo(s) autorizativo(s) cancelado(s).

Conforme item 2.2 do RAS o empreendimento encontra-se em localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado Laudo de Prospecção Espeológica o mesmo apresentou conclusão de que a área, bem como seu entorno imediato não apresentou nenhum vestígio de ocorrência espeológica.

Para desenvolvimento de suas atividades a Shimada Agronegócios possui 23 funcionários fixos e 10 temporários, 3 famílias residentes na propriedade.

O regime laboral é de 2 turnos de trabalho ao dia, 4 horas de trabalho por turno, 6 dias na semana por 12 meses ao ano.

Foi apresentado Recibo de inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural:

-MG-3111507-030D.8E7E.1DCE.42EC.BC5A.5074.8FCE.D2E9 de 27/06/2015 da Fazenda Santa Luzia constando área total de 15,0700 hectares,

área de preservação permanente de 1,6695 e área de reserva legal de 3,6576 hectares.

-MG-3162104-909C.EF6F.994C.46BC.B99C.11DD.9363.5B5 D de 27/06/2015 da Fazenda São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba constando área total do imóvel de 246,5358 hectares, área de preservação permanente de 16,4799 ha e área de reserva legal de 39,6147 ha.

-MG-3162104-2BF7.04F4.2AB1.4CC1.9D7F.D255.F966.37A5 Data de Cadastro: 16/12/2015 da Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro constando área total de 41,7709 ha, área de preservação permanente de 7,7601 e área de reserva legal de 8,4779 ha.

Conforme informado foi compensado na Fazenda Santa Luzia Matrícula nº 4203 área de 9,70 ha como Reserva Legal compensatória para a Fazenda São Matheus, perfazendo área de reserva legal total de 57,7926 hectares não inferior aos 20 % exigidos por lei.

Vinculado ao processo encontra-se documento referente a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018319/2022-96 SEI já emitido pelo NAR Patos de Minas- MG, o processo de intervenção é referente a uma supressão de vegetação Nativa em área de Preservação Permanente APP de 0,05 hectares, a intervenção refere-se a uma área onde foi instalada a casa de bombas e estrada de acesso adjacente a mesma. A compensação foi definida mediante plantio de 56 mudas de árvores nativas em área estabelecida no citado processo SEI.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “Fazenda São Matheus e Vargem Formosa - Denominada Pasto da Gariroba / Fazenda Funchal de Cima, lugar denominado Mata do Choro de Shimada Agronegócios Ltda”, para as atividades de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", código G-01-01-5, Barragem de irrigação ou de perenização para

a agricultura, código G-04-02-0 , Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 e Silvicultura, código G-01-03-2, ", município de São Gotardo /MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Shimada Agronegócios Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, e área de compensação pela intervenção ambiental; indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.	Anualmente
02	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a instalação de área de armazenagem de defensivos agrícolas conforme ABNT NBR 9843 e atualizações.	90 dias
03	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico o funcionamento do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto doméstico do empreendimento.	Anualmente
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental de Shimada Agronegócios Ltda

1- Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

